



00010
CÂMARA DE VEREADORES DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 77.774.628/0001-79

JARDIM ALEGRE - PARANÁ

PROCESSO 04/2016

JULGAMENTO DAS CONTAS DE 2010

JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010, DE
RESPONSABILIDADE DO SR. JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

0002

Ofício n.º 231/12-OPD/GP

Curitiba, 24 de fevereiro de 2012.

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que foi proferido por esta Corte o Acórdão de Parecer Prévio n.º 4/12 – Primeira Câmara, de 24 de janeiro de 2012, referente ao Processo n.º 169547/11, relativo à Prestação de Contas da Município de Jardim Alegre, do exercício financeiro de 2010.

Cabe destacar que tendo em vista a adoção do processo eletrônico por este Tribunal, nos termos da Lei Complementar n.º 126/2009, o processo digital estará disponibilizado no seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br
2. Clique no menu ***e-ContasPR***
3. Clique cópia de autos digitais
4. Insira o número do processo n.º 169547/11
5. Digite o número do Cadastro (CPF ou CNPJ)

Atenciosamente,

- assinatura digital -
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

Exmo. Sr. Vereador
JORVANES PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre
Praça Mariana Leite Félix, 800
JARDIM ALEGRE-PR
86.860-000
/fms

A cópia digital do processo ficará disponível por 90 (noventa) dias, a partir da data da emissão deste Ofício, no endereço eletrônico acima indicado.

* FAVOR MANTER ATUALIZADO O SEU CADASTRO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

0003

PROCESSO Nº: 169547/11
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
INTERESSADO: JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 4/12 - Primeira Câmara

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PODER EXECUTIVO DE JARDIM ALEGRE. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010. MANIFESTAÇÕES UNIFORMES PELA REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. VOTO ACOMPANHANDO AS MANIFESTAÇÕES UNIFORMES PELA EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Trata de prestação de contas do Poder Executivo de Jardim Alegre, referente ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade de José Martins de Oliveira, Prefeito Municipal do período de 01/01/2009 a 31/12/2012.

A Diretoria de Contas Municipais, em Instrução nº 3.041/11 (peça nº 04) observa que, efetivado o exame da prestação de contas de governo do Município de Jardim Alegre, relativa ao exercício financeiro de 2010, à luz das constatações relatadas naquele instrutivo, as contas não apresentam restrições, sendo possível a emissão de Parecer Prévio pela Regularidade.

No mesmo sentido é a manifestação do Ministério Público junto a este Tribunal em Parecer nº 103/12 (peça nº 06), da lavra do Procurador Michael Richard Reiner.

É o relatório.

DO VOTO

Considerando a documentação apresentada, bem como a Instrução nº 3.041/11 da Diretoria de Contas Municipais e Parecer nº 103/12 do Ministério



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

0001

Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, VOTO:

- pela emissão de Parecer Prévio pela regularidade da Prestação de Contas do Município de Jardim Alegre, referente ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade de José Martins de Oliveira, prefeito Municipal.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Emitir Parecer Prévio pela regularidade da Prestação de Contas do Município de Jardim Alegre, referente ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade de José Martins de Oliveira, prefeito Municipal.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e HERMAS EURIDES BRANDÃO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 24 de janeiro de 2012 - Sessão nº 2.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

0005

DO: Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre

AO: Advogado da Câmara Municipal de Jardim Alegre

REFERENTE AO: Processo nº 04/2016.

ASSUNTO: Julgamento das contas do Poder Executivo municipal referente ao Exercício Financeiro de 2010.

EU, GEBER ABDO ADDI, Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre, no uso de minhas atribuições legais, DETERMINO:

1. Ao Advogado da Câmara Municipal de Jardim Alegre para que emita parecer jurídico sobre a tramitação do processo.
2. Após, volte-me.

Jardim Alegre/PR, 03 de novembro de 2016.

GEBER ABDO ADDI
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

D
0003

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 08/2016

DO: Advogado da Câmara Municipal de Jardim Alegre

AO: Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre

REFERENTE AO: Processo nº 04/2016.

ASSUNTO: Julgamento das contas do Poder Executivo municipal referente ao Exercício Financeiro de 2010.

Senhor Presidente da Câmara Municipal

Trata-se o presente processo de julgamento, pela Câmara Municipal de Jardim Alegre, das contas do Poder Executivo Municipal referente ao Exercício Financeiro de 2010, de responsabilidade do Sr. José Martins de Oliveira.

Nos termos do art. 31 da Constituição Federal, compete ao Poder Legislativo a realização de controle externo para a fiscalização do Município. Além disso, o §1º do art. 31 combinado com o art. 71, I, ambos da Constituição Federal, estabelecem que o controle externo realizado pela Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas do Estado, ao qual compete apreciar as contas prestadas anualmente pelo Chefe do Poder Executivo, mediante Parecer Prévio.

Tem-se ainda que o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jardim Alegre, nos arts. 184 até 187, estabelece o procedimento para o julgamento das contas prestadas pelo Poder Executivo Municipal anualmente, dispondo, no *caput* do art. 184, que "recebido o Parecer Prévio do TC/PR, independente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamento que terá 20 dias para apresentar seu pronunciamento, acompanhado o Projeto de Decreto Legislativo pela



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

0007

aprovação ou rejeição das contas”.

Primeiramente, visando à economia de papel e a preservação do meio ambiente, esta assessoria jurídica **sugere** que as cópias do Processo nº 169547/11 que tramitou junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná sejam gravadas em mídia digital (CD-ROM), haja vista ser grande a quantidade de páginas para impressão, o que só geraria gastos desnecessários para a Câmara Municipal.

Após, esta assessoria jurídica também **sugere** à Vossa Senhoria, Sr. Presidente, como medida de prudência, que determine a publicação, no Diário Oficial do Município (ou, por questão de economia, no quadro geral de publicações da Câmara Municipal e da Prefeitura), do Acórdão de Parecer Prévio nº 4/12 proferido pela 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Processo nº 169547/11 e, ainda, que realize a leitura do mesmo documento em Sessão Plenária, para informação e conhecimento da população local.

Continuando, em atenção ao art. 184 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jardim Alegre, que o Presidente da Câmara encaminhe cópia do Processo nº 169547/11 à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Jardim Alegre para que esta **apresente seu pronunciamento no prazo de 20 dias**, acompanhado o Projeto de Decreto Legislativo pela aprovação ou rejeição das contas.

Ato contínuo, que seja distribuído a todos os Vereadores cópia do Acórdão de Parecer Prévio nº 4/12 proferido pela 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Processo nº 169547/11.

Ainda, em atenção aos incisos LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, que o ex-gestor das contas a serem julgadas seja **intimado/notificado** sobre a tramitação deste Processo Administrativo, com **encaminhamento de cópia do Acórdão de Parecer Prévio nº 4/12 proferido pela 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Processo nº 169547/11, para que, NA**



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

0008

OPORTUNIDADE QUE LHE FOR CONFERIDA, possa se manifestar/defender, pessoalmente ou por procurador legalmente habilitado, prestigiando-se, assim, os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, tudo para fazer cumprir o Devido Processo Legal.

Por fim, que seja designado data para julgamento das contas do Poder Executivo municipal referente ao Exercício Financeiro de 2010 e que seja expedido Ofício ao ex-gestor das contas a serem julgadas com o intuito de intimá-lo da realização da Sessão Plenária de julgamento das contas, ocasião em que deve ser-lhe oportunizado prazo razoável para defesa através de sustentação oral, pessoalmente ou por procurador legalmente habilitado.

Salvo melhor juízo, este é o parecer jurídico.

Jardim Alegre/PR, 04 de novembro de 2016.

WILLIAN ALVES DE SOUZA
Advogado – OAB/PR nº 53.982



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

0000

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DO: Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre

AO: Secretário Geral

REFERENTE AO: Processo nº 04/2016.

ASSUNTO: Julgamento das contas do Poder Executivo municipal referente ao Exercício Financeiro de 2010.

EU, GEBER ABDO ADDI, Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre, no uso de minhas atribuições legais e, tendo em vista o contido no art. 184, *caput*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jardim Alegre, inicialmente DETERMINO:

1. Que o Processo nº 169547/11 (que tramitou no Tribunal de Contas do Estado do Paraná) seja gravado em CD-ROM para sua tramitação na Câmara Municipal de Jardim Alegre
2. Que seja encaminhado cópia digital do Processo nº 169547/11 (íntegra) à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Jardim Alegre para que apresente seu pronunciamento no prazo de 20 dias, acompanhado o Projeto de Decreto Legislativo pela aprovação ou rejeição das contas.
3. Que seja distribuído cópia do Acórdão de Parecer Prévio nº 4/12 proferido pela 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Processo nº 169547/11 a todos os Vereadores.
4. A notificação do Sr. José Martins de Oliveira, responsável pelas contas a serem julgadas pela Câmara Municipal, com encaminhamento de cópia do Acórdão de Parecer Prévio nº 4/12 proferido pela 1ª Câmara do Tribunal de



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

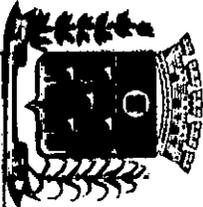
0010

Contas do Estado do Paraná no Processo nº 169547/11, para que tome conhecimento da tramitação deste Processo Administrativo de julgamento de Contas, podendo fazer apontamentos e esclarecer fatos junto à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Jardim Alegre, e, após a emissão de Parecer pela Comissão responsável, seja o mesmo notificado novamente para apresentar defesa/manifestação, pessoalmente ou através de procurador legalmente habilitado, conforme determina os incisos LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, exercendo o contraditório e a ampla defesa, visando prestigiar o devido processo legal.

5. Após, volte-me.

Jardim Alegre/PR, 07 de novembro de 2016.

GEBER ABDO ADDI
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

001118



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 77.774.628/0001-79

Fone: (43) 3475-2590

Praça Mariana Leite Félix, 800 - CEP 86860-000 - JARDIM ALEGRE/PR. cmjardimalegre@hotmail.com

CÓPIA DIGITAL DO
PROCESSO Nº 169547/11
DO TCE/PR

Rua



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CÓPIA

D

0012

OFÍCIO Nº 154/2016

Jardim Alegre/PR, 07 de novembro de 2016.

ASSUNTO: JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010.

Ilmo. Sr.

Roberto Lopes André

D.D Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de
Jardim Alegre

Nesta.

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Pelo presente, encaminho à Comissão de Finanças e Orçamento cópia digital em CD-ROM do Processo nº 169547/11 (exercício financeiro de 2010) que tramitou perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para que apresente seu pronunciamento no prazo de 20 dias a partir do recebimento deste, acompanhado o Projeto de Decreto Legislativo pela aprovação ou rejeição das contas, conforme determina o art. 184 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jardim Alegre.

Atenciosamente,

GEBER ABDO ADDI
Presidente da Câmara

RECEBIDO

07/11/26



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CÓPIA - 0013

OFÍCIO Nº 155/2016

Jardim Alegre/PR, 07 de novembro de 2016.

ASSUNTO: JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010.

Ilmo. Sr.


Edson Beltrame

D.D Vereador

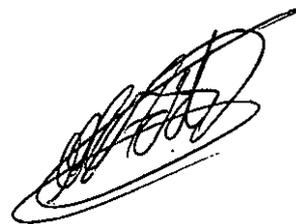
Nesta.

7/11/16

Senhor Vereador

Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão de Parecer Prévio nº 4/12 proferido pela 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Processo nº 169547/11 (exercício financeiro de 2010).

Atenciosamente,



GEBER ABDO ADDI
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CÓPIA

0014

OFÍCIO Nº 156/2016

Jardim Alegre/PR, 07 de novembro de 2016.

ASSUNTO: JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010.

Ilmo. Sr.

Agnaldo Alves Bueno

D.D Vereador

Nesta.

Senhor Vereador

Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão de Parecer Prévio nº 4/12 proferido pela 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Processo nº 169547/11 (exercício financeiro de 2010).

Atenciosamente,

GÉBER ABDO ADDI
Presidente da Câmara

*Recebido em
10-11/2016
11530*



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CÓPIA

0015

OFÍCIO Nº 157/2016

Jardim Alegre/PR, 07 de novembro de 2016.

ASSUNTO: JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010.

Ilmo. Sr.
Aguinaldo Rodrigues
D.D Vereador
Nesta.

Senhor Vereador

Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão de Parecer Prévio nº 4/12 proferido pela 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Processo nº 169547/11 (exercício financeiro de 2010).

Atenciosamente,

GEBER ABDO ADDI
Presidente da Câmara

Recebido DATA 07/11/2016



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CÓPIA

0016

OFÍCIO Nº 158/2016

Jardim Alegre/PR, 07 de novembro de 2016.

ASSUNTO: JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010.

Ilmo. Sr.

Roberto Lopes André

D.D Vereador

Nesta.

Senhor Vereador

Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão de Parecer Prévio nº 4/12 proferido pela 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Processo nº 169547/11 (exercício financeiro de 2010).

Atenciosamente,

GEBER ABDO ADDI
Presidente da Câmara

RECEBIDO

07/11/16



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CÓPIA

0017

OFÍCIO Nº 159/2016

Jardim Alegre/PR, 07 de novembro de 2016.

ASSUNTO: JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010.

Ilmo. Sr.

Jorvanes Pereira

D.D Vereador

Nesta.

Senhor Vereador

Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão de Parecer Prévio nº 4/12 proferido pela 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Processo nº 169547/11 (exercício financeiro de 2010).

Atenciosamente,

GEBER ABDO ADDI
Presidente da Câmara

Recabi
10/11/2016

HOR. 12.10 MINUTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CÓPIA

0018

OFÍCIO Nº 160/2016

Jardim Alegre/PR, 07 de novembro de 2016.

ASSUNTO: JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010.

Ilmo. Sr.
Alfredo Flores
D.D Vereador
Nesta.

Senhor Vereador

Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão de Parecer Prévio nº 4/12 proferido pela 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Processo nº 169547/11 (exercício financeiro de 2010).

Atenciosamente,

GEBER ABDO ADDI
Presidente da Câmara

Reseibido

Em 07/11/2016
Alfredo Flores



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CÓPIA

0019

OFÍCIO Nº 161/2016

Jardim Alegre/PR, 07 de novembro de 2016.

ASSUNTO: JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010.

Ilmo. Sr.

Marlene dos Santos Rodrigues

D.D Vereador

Nesta.

Senhor Vereador

Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão de Parecer Prévio nº 4/12 proferido pela 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Processo nº 169547/11 (exercício financeiro de 2010).

Atenciosamente,

*Creite
Rodrigues*

GEBER ABDO ADDI
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CÓPIA

0020

OFÍCIO Nº 162/2016

Jardim Alegre/PR, 07 de novembro de 2016.

ASSUNTO: JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010.

Ilmo. Sr.
David Tratwein
D.D Vereador
Nesta.

Senhor Vereador

Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão de Parecer Prévio nº 4/12 proferido pela 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Processo nº 169547/11 (exercício financeiro de 2010).

Atenciosamente,

GEBER ABDO ADDI
Presidente da Câmara

Recepção
07-11-2016
11:00 horas
Nesta Casa
de Hols



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CÓPIA

23
DD
0021

OFÍCIO Nº 163/2016

Jardim Alegre/PR, 07 de novembro de 2016.

ASSUNTO: JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010.

Ilmo. Sr.

Pe. José Martins de Oliveira

D.D Ex-gestor das contas sob julgamento

Iguaraçu, Paraná

Ilustríssimo Senhor

Pelo presente, informo Vossa senhoria que a Câmara Municipal de Jardim Alegre instaurou o Processo Administrativo nº 04/2016 para julgamento das contas prestadas pelo Poder Executivo Municipal referente ao exercício financeiro de 2010.

Dessa forma, tem o presente a finalidade de **intimar/notificar** Vossa Senhoria **acerca da tramitação** do referido Processo que será feito da seguinte forma:

1. Gravação do Processo nº 169547/11 (que tramitou no Tribunal de Contas do Estado do Paraná) em mídia digital (CD-ROM) para sua tramitação na Câmara Municipal de Jardim Alegre.
2. Leitura, em Sessão Plenária, do Acórdão de Parecer Prévio nº 4/12

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Pe. João Martins de Oliveira

ENDEREÇO / ADRESSE

Praça Angelo Baggio nº 10 Cx Postal 52

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

PAÍS / PAYS

86750-000 Iguaçu

PR

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISON

14/11/2016

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Ridelma Silva Santana

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

5.483-5981 PR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENTPaulo Ferreira da Silva
Matrícula: 8.516.99-7

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DANS LE VERS



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

D
0022

proferido pela 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Processo nº 169547/11, para informação e conhecimento da população local.

3. Encaminhamento da íntegra do Processo nº 169547/11 (em CD-ROM), à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Jardim Alegre, a fim de que esta **apresente seu pronunciamento (Parecer) no prazo de 20 dias (após o recebimento do Processo)**, acompanhado o Projeto de Decreto Legislativo pela aprovação ou rejeição das contas.
4. Distribuição de cópia, a todos os Vereadores, do Acórdão de Parecer Prévio nº 4/12 proferido pela 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
5. Notificação do Sr. Pe. José Martins de Oliveira, responsável pelas contas a serem julgadas pela Câmara Municipal, **sobre a tramitação deste Processo Administrativo de julgamento de Contas**, com encaminhamento de cópia do Acórdão de Parecer Prévio nº 4/12 proferido pela 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
6. Durante o prazo em que o processo estiver sob responsabilidade da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Jardim Alegre (20 dias após o recebimento do Processo), qualquer interessado, **inclusive o responsável pelas contas em julgamento**, poderá ter acesso aos autos, fazer apontamentos e se manifestar de forma adequada junto à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Jardim Alegre.
7. Dentro do prazo máximo de 20 dias após o recebimento deste Processo, a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Jardim Alegre deverá se pronunciar sobre as contas (emissão de



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

0023

Parecer), pronunciamento este que deve ser acompanhado do Projeto de Decreto Legislativo pela aprovação ou rejeição das contas, conforme determina o art. 184 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jardim Alegre.

8. Após a emissão do Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Jardim Alegre, **o responsável pelas contas em julgamento será NOTIFICADO** (com encaminhamento de cópia do CD-ROM contendo as peças do Processo nº 169547/11) **PARA APRESENTAR DEFESA** (pessoalmente ou por procurador legalmente habilitado) **NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS A CONTAR DA SUA CIÊNCIA** (ciência esta que ocorrerá com a assinatura aposta no Aviso de Recebimento que acompanhará a correspondência que lhe será encaminhada oportunizando o direito de defesa), ocasião em que poderá alegar tudo quanto achar necessário em seu benefício, podendo produzir e apresentar todas as provas legalmente admitidas. Além disso, no mesmo documento, **também será intimado sobre a data para a realização da Sessão Ordinária de julgamento das Contas do Poder Executivo referente ao Exercício Financeiro de 2010 e, nesta Sessão Ordinária, o responsável pelas contas em julgamento terá o tempo de 01 (uma) hora para, pessoalmente ou por procurador legalmente habilitado, fazer sua sustentação oral na defesa de seus interesses**, podendo, nesta oportunidade, apresentar as provas legalmente admitidas em seu benefício.
9. Após a sustentação oral do ex-gestor, será aberto espaço para debates e questionamentos, sendo que cada Vereador terá o tempo de até 05 minutos para expor suas considerações, fazer apontamentos, questionamentos ou qualquer outra manifestação que seja compatível com o exercício de sua função.
10. Ato contínuo, o Plenário da Câmara Municipal de Jardim Alegre



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

0024

procederá à votação, NOMINAL E ABERTA, sendo que o Parecer Prévio nº 4/12 proferido pela 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Processo nº 169547/11 somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 da Câmara Municipal em sentido contrário.

Desta forma, fica Vossa Senhoria devidamente notificado acerca da TRAMITAÇÃO do Processo de julgamento das contas do Poder Executivo Municipal referente ao Exercício Financeiro de 2010, o qual observará todos os trâmites previstos no Regimento Interno desta Casa de Leis e consagrados pela Constituição Federal, nos termos como exposto acima.

Atenciosamente,

GEBER ABDO ADDI
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

0025

RELATÓRIO DO PROCESSO Nº 04/2016

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010

Trata-se de análise do Processo Administrativo nº 04/2016, de Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal referente ao exercício financeiro de 2010 (Processos nº 169547/11 do TCE/PR).

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do **Acórdão de Parecer Prévio nº 4/12**, opinou **regularidade** das contas do Poder Executivo Municipal de Jardim Alegre referente ao Exercício Financeiro de 2010, de responsabilidade do Sr. José Martins de Oliveira.

Diante do Parecer Prévio emitido pela 1ª Câmara do TCE/PR, opinando pela regularidade das contas de 2010, este Relator entende no mesmo sentido, devendo prevalecer o Parecer Prévio da Corte de Contas, ante a ausência de qualquer irregularidade verificada.

Assim, pelos motivos apresentados, **este Relator entende que as contas do Poder Executivo Municipal referente ao exercício financeiro de 2010 devem ser julgadas REGULARES, ou seja, devem ser APROVADAS.**

Jardim Alegre, 18 de novembro de 2016.



JORVANES PEREIRA
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

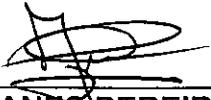
ESTADO DO PARANÁ

0026

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO **DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE**

Às 17h00min do dia 21 do mês de novembro do ano de 2016, no prédio da Câmara Municipal de Jardim Alegre, a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Jardim Alegre, composta pelo seu Presidente, Sr. Roberto Lopes André, seu Relator, Sr. Jorvanes Pereira e pelo seu Membro, Sr. Edson Beltrame, reuniu-se para deliberação acerca do Processo Administrativo 04/2016, de Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal referente ao exercício financeiro de 2010 (Processos nº 169547/11 do TCE/PR). O Relator do Processo, Sr. Jorvanes Pereira, apresentou seu voto e Relatório no mesmo sentido do Acórdão de Parecer Prévio nº 4/12, ou seja, pela REGULARIDADE/APROVAÇÃO das contas do Poder Executivo do Município de Jardim Alegre referente ao exercício financeiro de 2010, sendo acompanhado pelo Sr. Roberto Lopes André (Presidente) e Sr. Edson Beltrame (Membro).


ROBERTO LOPES ANDRÉ
Presidente


JORVANES PEREIRA
Relator


EDSON BELTRAME
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

0027

Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2016

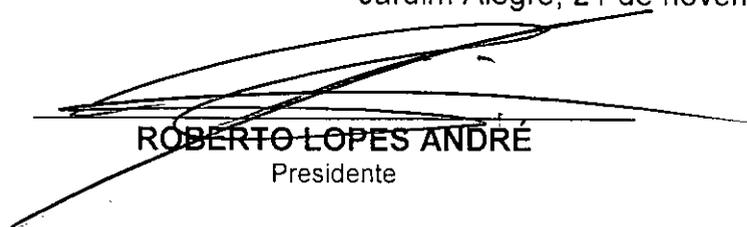
EMENTA: Julga as contas do Poder Executivo Municipal relativo ao Exercício Financeiro de 2010 e dá outras providências.

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Jardim Alegre, nos termos do art. 184, *caput* e art. 185, ambos do Regimento Interno, propõe:

Art. 1º. Fica **APROVADA** a Prestação de Contas do Poder Executivo do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná referente ao Exercício Financeiro de 2010 (Processos nº 169547/11 do TCE/PR), nos exatos termos como opinado pela 1ª Câmara do TCE/PR no Acórdão de Parecer Prévio nº 4/12, publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 336, do dia 02/02/2012, e com trânsito em julgado no dia 24/02/2012.

Art. 2º. O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim Alegre, 21 de novembro de 2016.


ROBERTO LOPES ANDRÉ
Presidente


JORVANES PEREIRA
Relator


EDSON BELTRAME
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

028
D

CÓPIA

OFÍCIO Nº 171/2016

Jardim Alegre, 22 de novembro de 2016.

ILMO. SR.

Pe. José Martins de Oliveira

D.D. Ex-Prefeito e responsável pelas contas em julgamento

Iguaraçu, PR

Prezado Senhor

Em cumprimento ao art. 184 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jardim Alegre, o Processo nº 169547/11-TCE/PR foi distribuído à Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis para apresentação de seu pronunciamento, acompanhado do Projeto de Decreto Legislativo pela aprovação ou rejeição das contas, conforme consta do Ofício nº 154/2016.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento desta Câmara Municipal, Sr. Jorvanes Pereira, apresentou seu Relatório e voto pela **APROVAÇÃO** das contas do Poder Executivo do Município de Jardim Alegre referente ao exercício financeiro de 2010, nos termos do Acórdão de Parecer Prévio nº 4/12 emitido pela 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sendo acompanhado pelo Presidente (Sr. Roberto Lopes André) e pelo Membro (Sr. Edson Beltrame).

Diante disso, em observância aos incisos LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, fica Vossa Senhoria notificado/intimado para que, querendo, pessoalmente ou por meio de procurador legalmente habilitado, apresente defesa/justificativa por escrito sobre a referida Prestação de Contas no PRAZO DE 15 DIAS ÚTEIS, contados de sua ciência (que ocorrerá através da assinatura aposta no presente Ofício ou, em caso de notificação/intimação postal, através da assinatura aposta no Aviso de Recebimento). Além disso, para



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

029
D

elaboração de sua defesa, poderá utilizar e juntar todas as provas legalmente admitidas, em fiel observância ao Princípio da Ampla Defesa.

Ainda, tem o presente a finalidade de informar Vossa Senhoria acerca da Sessão Plenária em que será discutida e votada, por esta Casa de Leis, a Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal referente ao exercício financeiro de 2010 (Processos nº 169547/11-TCE/PR). A referida Sessão Plenária realizar-se-á no dia 19 de dezembro de 2016, às 20h00min, no Plenário Vereador Geraldo Gonçalves, na Rua Getúlio Vargas, nº 100, centro, Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná.

Para tanto, também em observância aos incisos LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, fica Vossa Senhoria notificado/intimado a comparecer à Câmara Municipal de Jardim Alegre no dia e hora acima transcrito, ocasião em que será disponibilizado o tempo máximo de 01 (uma) hora para a apresentação, pessoalmente ou por meio de procurador legalmente habilitado, de DEFESA/JUSTIFICATIVA ORAL sobre a referida Prestação de Contas.

Segue em anexo a este Ofício os seguintes documentos:

- + Íntegra do Processos nº 169547/11-TCE/PR gravado em mídia digital (CD-ROM);
- + Relatório do Processo Administrativo nº 04/2016;
- + Ata da Reunião da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Jardim Alegre;
- + Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2016.

Atenciosamente,

GEBER ABDO ADDI
Presidente da Câmara

AR

Destinatário: Pe. José Martins de Oliveira

Endereço: Praça Angello Baggio, nº 10, Caixa Postal 52,
Paraná, CEP 86750-000

ENVOI

		<input type="checkbox"/> EMS
		<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR 	DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRATION 28/11/2016	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE LA ACIGUARAÇU 28 NOV 2016 PR
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR Sidelma D. Santana		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR 84 (5483-598-1)	FABRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT Paulo Ferreira da Silva Matricula: 8.566/196-7 AC Iguaçu	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS		



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Centro, Jardim Alegre, Paraná, CEP: 86860-000
Fone: (43) 3475-2590 e-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br CNPJ: 77.774.628/0001-79

Decreto Legislativo nº 04/2016

EMENTA: Julga as contas do Poder Executivo Municipal relativo ao Exercício Financeiro de 2010 e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jardim Alegre, nos termos do art. 92, § 1º inciso II do Regimento Interno, DECRETA:

Art. 1º. Fica **APROVADA** a Prestação de Contas do Poder Executivo do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná referente ao Exercício Financeiro de 2010 (Processos nº 169547/11 do TCE/PR), nos exatos termos como opinado pela 1ª Câmara do TCE/PR no Acórdão de Parecer Prévio nº 4/12, publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 336, do dia 02/02/2012, e com trânsito em julgado no dia 24/02/2012.

Art. 2º. O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim Alegre, 20 de Dezembro de 2016.

GEBER ABDO ADDI
Presidente da Câmara

JORVANES REREIRA
1º Secretário

031
 P

Edição: 7.763.

PUBLICAÇÃO LEGAL

QUARTA-FEIRA,
 21 DE DEZEMBRO DE 2016

C12

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁNDIA DO SUL
 ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA

O PRESIDENTE DO PARANÁ, em seu ato, Lei Orgânica do Município, 17 de dezembro de 2011, emenda única.

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica Franciele Vergases Marozz Presidente - RG nº 8.537.9119 Placas - CPF (MF) sob nº 09.048.014, do Quadro Própio do período de 5 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria vigorará retroativamente ao dia 05 de dezembro de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE
 Rua Getúlio Vargas, nº 100, Centro, Jardim Alegre, Paraná, CEP: 81600-000
 Fone: (41) 3476-0000 - Fax: (41) 3476-0000 - Cx. Postal 717, Jardim Alegre - PR

Decreto Legislativo nº 04/2016

SUMÁRIO: Aprova o Plano de Poder Executivo Municipal relativo ao Exercício Financeiro de 2016 e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jardim Alegre, nos termos do art. 52, § 1º inciso II do Regimento Interno, DECRETA:

Art. 1º. Fica APROVADA a Projeção do Plano de Poder Executivo de Jardim Alegre, Estado do Paraná referente ao Exercício Financeiro de 2016 (Processo nº 18047/11 do TCE/PR), nos termos anexos como anexado pelo 1º Câmara de TCEPR no Endereço da Prefeitura nº 4112, publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 336, de 04/02/2012, e com validade em vigor no dia 24/02/2012.

Art. 2º. O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim Alegre, 30 de Dezembro de 2016.

OSBER ARDO ADDI
 Presidente da Câmara

FRIVANES PEREIRA
 Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁNDIA DO SUL
 ESTADO DO PARANÁ
 CNPJ Nº 14.771.880/0001-87
 Rua São João, 200 - Fone: (41) 3476-1122

PROCESSO SELETIVO Nº 002/2016

O MUNICÍPIO DE MARIÁNDIA DO SUL - Estado do Paraná, no âmbito do atendimento aos termos da Lei Complementar Municipal nº 002/2016, 07/07/2016 e 07/12/16, TORNA PÚBLICA, o resultado dos provas do Processo Seletivo Tipo contratação por tempo determinado e formação do cadastro de reserva para PROFESSOR.

- DA PRESTAÇÃO DAS PROVAS**
- 1.1. De-se publicar as notas dos candidatos aos cargos acima mencionados no Processo Seletivo Simultâneo 002/2016, no qual vão relesar-se: Critério de Elegibilidade.
- 1.2. Possíveis impugnações e reclamações na participação de cada cargo serão analisadas, e que poderá ocorrer à sua exclusão e Substituição.

CADASTRO DE RESERVA

Ordem	Nome	Nota
01	Alana Aparecida Costa	10,0000
02	Alana Aparecida Costa	10,0000
03	Alana Aparecida Costa	10,0000
04	Alana Aparecida Costa	10,0000
05	Alana Aparecida Costa	10,0000
06	Alana Aparecida Costa	10,0000
07	Alana Aparecida Costa	10,0000
08	Alana Aparecida Costa	10,0000
09	Alana Aparecida Costa	10,0000
10	Alana Aparecida Costa	10,0000
11	Alana Aparecida Costa	10,0000
12	Alana Aparecida Costa	10,0000
13	Alana Aparecida Costa	10,0000
14	Alana Aparecida Costa	10,0000
15	Alana Aparecida Costa	10,0000
16	Alana Aparecida Costa	10,0000
17	Alana Aparecida Costa	10,0000
18	Alana Aparecida Costa	10,0000
19	Alana Aparecida Costa	10,0000
20	Alana Aparecida Costa	10,0000
21	Alana Aparecida Costa	10,0000
22	Alana Aparecida Costa	10,0000
23	Alana Aparecida Costa	10,0000
24	Alana Aparecida Costa	10,0000
25	Alana Aparecida Costa	10,0000
26	Alana Aparecida Costa	10,0000
27	Alana Aparecida Costa	10,0000
28	Alana Aparecida Costa	10,0000
29	Alana Aparecida Costa	10,0000
30	Alana Aparecida Costa	10,0000
31	Alana Aparecida Costa	10,0000
32	Alana Aparecida Costa	10,0000
33	Alana Aparecida Costa	10,0000
34	Alana Aparecida Costa	10,0000
35	Alana Aparecida Costa	10,0000
36	Alana Aparecida Costa	10,0000
37	Alana Aparecida Costa	10,0000
38	Alana Aparecida Costa	10,0000
39	Alana Aparecida Costa	10,0000
40	Alana Aparecida Costa	10,0000
41	Alana Aparecida Costa	10,0000
42	Alana Aparecida Costa	10,0000
43	Alana Aparecida Costa	10,0000
44	Alana Aparecida Costa	10,0000
45	Alana Aparecida Costa	10,0000
46	Alana Aparecida Costa	10,0000
47	Alana Aparecida Costa	10,0000
48	Alana Aparecida Costa	10,0000
49	Alana Aparecida Costa	10,0000
50	Alana Aparecida Costa	10,0000
51	Alana Aparecida Costa	10,0000
52	Alana Aparecida Costa	10,0000
53	Alana Aparecida Costa	10,0000
54	Alana Aparecida Costa	10,0000
55	Alana Aparecida Costa	10,0000
56	Alana Aparecida Costa	10,0000
57	Alana Aparecida Costa	10,0000
58	Alana Aparecida Costa	10,0000
59	Alana Aparecida Costa	10,0000
60	Alana Aparecida Costa	10,0000
61	Alana Aparecida Costa	10,0000
62	Alana Aparecida Costa	10,0000
63	Alana Aparecida Costa	10,0000
64	Alana Aparecida Costa	10,0000
65	Alana Aparecida Costa	10,0000
66	Alana Aparecida Costa	10,0000
67	Alana Aparecida Costa	10,0000
68	Alana Aparecida Costa	10,0000
69	Alana Aparecida Costa	10,0000
70	Alana Aparecida Costa	10,0000
71	Alana Aparecida Costa	10,0000
72	Alana Aparecida Costa	10,0000
73	Alana Aparecida Costa	10,0000
74	Alana Aparecida Costa	10,0000
75	Alana Aparecida Costa	10,0000
76	Alana Aparecida Costa	10,0000
77	Alana Aparecida Costa	10,0000
78	Alana Aparecida Costa	10,0000
79	Alana Aparecida Costa	10,0000
80	Alana Aparecida Costa	10,0000
81	Alana Aparecida Costa	10,0000
82	Alana Aparecida Costa	10,0000
83	Alana Aparecida Costa	10,0000
84	Alana Aparecida Costa	10,0000
85	Alana Aparecida Costa	10,0000
86	Alana Aparecida Costa	10,0000
87	Alana Aparecida Costa	10,0000
88	Alana Aparecida Costa	10,0000
89	Alana Aparecida Costa	10,0000
90	Alana Aparecida Costa	10,0000
91	Alana Aparecida Costa	10,0000
92	Alana Aparecida Costa	10,0000
93	Alana Aparecida Costa	10,0000
94	Alana Aparecida Costa	10,0000
95	Alana Aparecida Costa	10,0000
96	Alana Aparecida Costa	10,0000
97	Alana Aparecida Costa	10,0000
98	Alana Aparecida Costa	10,0000
99	Alana Aparecida Costa	10,0000
100	Alana Aparecida Costa	10,0000

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
 ESTADO DO PARANÁ - CNPJ Nº 14.771.880/0001-87
 Rua João Antônio Barboza, 200 - Lidianópolis - CEP: 81600-000 - Fone: (41) 3476-1122

DECRETO Nº 1.157, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

SÚMULA: EXONERA SERVIDORA DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA:

Art. 1º - Fica extinta a partir de 13/12/2016 a Srt. CAMILA APARECIDA BERNARDELLI, portadora do RG. Nº 18176.300-0-000-998, e CPF/MF. Nº 008.048.124-24, ocupante do cargo de "CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO", Subseção Legal, Lei Municipal nº 730/2015, de 23/07/2015.

Art. 2º - Suspensa de disponibilidade em comissão, o presente Decreto produzirá efeitos a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS CINZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZEMBROS.

CILSO ANTONIO BARBOZA
 Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
 ESTADO DO PARANÁ - CNPJ Nº 14.771.880/0001-87
 Rua João Antônio Barboza, 200 - Lidianópolis - CEP: 81600-000 - Fone: (41) 3476-1122

DECRETO Nº 1.158, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

SÚMULA: EXONERA SERVIDORA DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA:

Art. 1º - Fica extinta a partir de 15/12/2016 a Srt. SUELI ALMEIDA, portadora do RG. Nº 18176.300-0-000-998, e CPF/MF. Nº 008.048.124-24, ocupante do cargo de "CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO", Subseção Legal, Lei Municipal nº 730/2015, de 23/07/2015.

Art. 2º - Suspensa de disponibilidade em comissão, o presente Decreto produzirá efeitos a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS CINZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZEMBROS.

CILSO ANTONIO BARBOZA
 Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
 ESTADO DO PARANÁ - CNPJ Nº 14.771.880/0001-87
 Rua João Antônio Barboza, 200 - Lidianópolis - CEP: 81600-000 - Fone: (41) 3476-1122

DUAS DISPOSIÇÕES

2.1. Do resultado das inscrições caberá pedido de restauração de pontuação no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data de publicação e que se encerra à meia-noite, no dia 21 e 22 de dezembro de 2016, nos termos da item 2.2 de Edital e 22 do Processo Seletivo nº 002/2016.



RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 4599/17

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 169547/11

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Tipo de petição: **MANIFESTAÇÃO DE TERCEIROS**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Outros Documentos (DECRETO LEGISLATIVO Nº 04-2016 E PUBLICAÇÃO.pdf.p7s)
- Petição (OFÍCIO Nº 187.pdf.p7s)

PETICIONÁRIO: **GEBER ABDO ADDI, CPF 009.031.099-30, em seu próprio nome.**

Email: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

Telefone: 99827202

Curitiba, 04 de janeiro de 2017 09:39:20



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

033
B

CÓPIA

OFÍCIO Nº 188/2016

Jardim Alegre/PR, 22 de dezembro de 2016.

EXLENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR
JOSÉ CHAPOVAL CACCIACARRO
JUIZ ELEITORAL DA 152ª ZONA ELEITORAL DA COMARCA DE IVAIPORÃ
Ivaiporã, Paraná

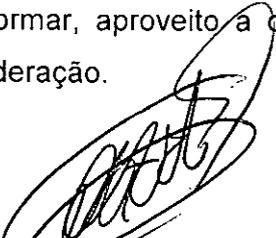
ASSUNTO: INFORMAÇÃO SOBRE O JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010.

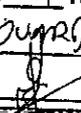
Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral

O Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre, que este subscreve, vem, perante Vossa Excelência, informar o resultado do julgamento das contas Poder Executivo Municipal de Jardim Alegre referente ao Exercício Financeiro de 2010.

Após o Devido Processo Legal, com todas as garantias a ele inerentes, como contraditório e ampla defesa, no dia 19 de dezembro de 2016, realizou-se a Sessão Plenária Ordinária para julgamento, cujo resultado foi a **APROVAÇÃO** das contas do Poder Executivo municipal referente ao Exercício Financeiro de 2010, conforme Decreto nº 04/2016 em anexo, publicado no Diário Oficial do Município (Jornal Tribuna do Norte) do dia 21/12/2016.

Sendo o que tenho à informar, aproveito a oportunidade para reiterar nossos votos da mais alta estima e consideração.


GEBER ABDO ADDI
Presidente

152ª Zona Eleitoral	
Ivaiporã - PR	
Prot. SADPWEB nº	172912017
Data:	18/12/17 Hora: 18:03
Servidor:	EDUARDO FERREIRA
Assinatura:	



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

034
10

Ata nº51/2016	De 19	DEZEMBRO	De 2016	FOLHA Nº01
---------------	-------	----------	---------	------------

Sob a Presidência do Senhor Geber Abdo Addi, tendo como Primeiro Secretário o Senhor Jorvanes Pereira. Aos dezenove dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis, às vinte horas, reuniu-se a Câmara Municipal de Jardim Alegre com a Presença dos Senhores Vereadores: Alfredo Flores; Aguinaldo Rodrigues; David Tratwein; Geber Abdo Addi; Jorvanes Pereira; Edson Beltrame; Roberto Lopes André e da Vereadora Marlene dos Santos Rodrigues, com a ausência do Vereador Agnaldo Alves Bueno, ausência esta justificada pelo Presidente. O Presidente deu-se iniciada a sessão ordinária da Câmara Municipal solicitando ao primeiro secretário que fizesse a leitura do **PEQUENO EXPEDIENTE** onde constavam as seguintes matérias: Ata da Sessão anterior, depois de realizada a leitura do Pequeno Expediente os Nobres Edis aprovaram a Ata por unanimidade. Logo após, passou para o **GRANDE EXPEDIENTE** que constavam as seguintes proposições: Projeto de Lei Nº. 119/2016 autoria do Executivo com a Súmula – Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre para o exercício de 2016 e dá outras providências. R\$ 139.000,00 – Sec. Educação; Projeto de Lei Nº. 120/2016 autoria do Executivo com a Súmula – Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre para o exercício de 2016 e dá outras providências. R\$ 15.000,00 – Sec. Obras e Urbanismo; Projeto de Lei Nº. 121/2016 autoria do Executivo com a Súmula – Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre para o exercício de 2016 e dá outras providências. R\$ 10.000,00 – Sec. Obras e Urbanismo e Projeto de Lei Nº. 122/2016 autoria do Executivo com a Súmula – Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre para o exercício de 2016 e dá outras providências. R\$ 20.000,00 – Sec. Educação. Os Vereadores votarão a Dispensa dos Projetos 119/2016; 120/2016; 121/2016 e 122/2016 e em seguida foi discutido e submetido em votação, onde foi constatada a aprovação em primeira votação por unanimidade. Em seguida passou para a **ORDEM DO DIA** onde constavam as seguintes proposições: Projeto de Resolução Nº. 03/2016 autoria da Mesa – Abre um Crédito Adicional Suplementar para o Legislativo Municipal para o exercício de 2016 e dá outras providências; Projeto de Decreto Legislativo Nº. 04/2016 Julga as contas do Poder Executivo Municipal relativo ao Exercício financeiro de 2010 e dá outras providências; Projeto de Lei Nº. 101/2016 autoria do Executivo com a súmula – Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre para o exercício de 2016 e dá outras providências. R\$ 243.750,00 – Sec. Esporte e Projeto de Lei Nº. 123/2016 autoria do Executivo com a Súmula – Dispõe sobre a Elaboração do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos e Remuneração dos Servidores da Educação do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná. O Projeto de Decreto Resolução Nº. 03/2016 foi discutido e submetido em votação, onde foi constatada a aprovação em primeira e única votação por unanimidade; O Projeto de Decreto Legislativo Nº. 04/2016 foi discutido e submetido em votação, onde foi constatada a aprovação em primeira e única votação por unanimidade; O Projeto de Lei Nº 101/2016 foi discutido e submetido em votação, onde foi constatada a aprovação em segunda e última votação por unanimidade; O Projeto de Lei Nº 123/2016 foi discutido e submetido em votação, onde foi constatada a aprovação em segunda e última votação por unanimidade. A seguir o Senhor Presidente Geber Abdo Addi passou para as **CONSIDERAÇÕES FINAIS** onde os Vereadores usaram o seu tempo para fazerem seus protestos e agradecimentos finais. Não havendo mais vereador a fazer uso da palavra o Presidente fez suas complementações finais, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a presente Sessão, às vinte e uma horas e cinquenta minutos (21h50min), determinando a lavratura da ata que vai assinada por mim Osmar Pires Junior, Secretário Geral, de acordo com as normas regimentais. Sala das Sessões Geraldo Gonçalves, da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná.